



PARECER Nº 132/2023 – ASSESSORIA JURÍDICA

Assunto: Trata-se de procedimento de Inexigibilidade de Licitação encaminhado pela Secretaria de Desenvolvimento Empresarial e do Turismo, cujo objetivo é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL POR MEIO DO PROJETO “CIDADE EMPREENDEDORA”, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA, conforme justificativa e documentos acostados.**

Dispensar Relatório e emitir o seguinte parecer:

Inicialmente, é de se ressaltar que, no caso de contratação direta via inexigibilidade de licitação é necessário o preenchimento de alguns requisitos básicos, previstos no art. 74, III, c, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

[...]

Denota-se pelos documentos acostados que o **SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SANTA CATARINA - SEBRAE**, inscrito no CNPJ nº 82.515.859/0001-06 apresentou toda a documentação solicitada, comprovando capacidade técnica dos serviços de execução do Programa Cidade Empreendedora.

Ante o exposto, entende-se que foram observados os requisitos previstos no inciso III, c, do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, para a referida contratação.

Por fim, ressalto que todo processo de inexigibilidade de licitação deve ser instaurado pela Comissão de Licitação, devendo ser devidamente autuado, com numeração própria, folhas numeradas e, além de conter parecer jurídico, deve ser submetido à análise da referida Comissão e Controle Interno, bem como conter comprovação de previsão orçamentária para referida despesa.

Desta feita, atendidas as condições procedimentais descritas, **manifesto-me opinativamente** pela possibilidade de contratação do **SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SANTA CATARINA - SEBRAE**, inscrito no CNPJ nº 82.515.859/0001-06.



MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA – SANTA CATARINA

ASSESSORIA JURÍDICA

Fone/Fax (47) 3534-4212 - www.agrolandia.sc.gov.br



Este é o parecer.

Agrolândia, 26 de outubro de 2023.

SUZAN	Assinado de forma
CARLA	digital por SUZAN
FRARE	CARLA FRARE
	Dados: 2023.10.26
	17:10:28 -03'00'

Suzan Carla Frare
Assessoria Jurídica
OAB/SC 40.292